



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 227/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 759/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, visa tornar obrigatório o fornecimento de kits de acessibilidade aos alunos com deficiência da rede municipal de ensino.

Conforme a justificativa, considera-se tecnologia assistiva todo o arsenal de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e, conseqüentemente, promover vida Independente e inclusão. É também definida como "uma ampla gama de equipamentos, serviços, estratégias e práticas concebidas e aplicadas para minorar os problemas encontrados pelos indivíduos com deficiências.

De acordo com o Art. 1º do projeto, todos os bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação da rede municipal de ensino do Município de São Paulo receberão kits de acessibilidade.

Dispõe o Art. 2º que os kits de acessibilidade terão a finalidade de promover acessibilidade e eliminar barreiras dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação na rede municipal de ensino e potencializar o processo de aprendizagem.

O Art. 3º determina que os kits serão solicitados à Diretoria Regional de Educação pela unidade escolar na qual se encontra matriculado o aluno com deficiência.

Ainda de acordo com o projeto, caberá à unidade escolar, por meio de estudo de caso realizado pela equipe escolar, composta pelo Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE, Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI e com os profissionais de saúde pertencentes à Supervisão Técnica - ST e ao Núcleo Multidisciplinar - NMD composto por Psicólogo e Fonoaudiólogo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento à Inclusão - CEFAL, ou outros profissionais que realizem atendimento do aluno, elaborar relatório prescrevendo e indicando os recursos de tecnologia assistiva a ser adquirido.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo especialmente para: (i) adaptar a redação à terminologia do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e aos termos da Lei Complementar nº 95/1998; (ii) excluir dispositivos que interfiram em atribuições de servidores do Poder Executivo ou imponham a este o dever de regulamentar a lei em determinado prazo, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes e (iii) prever a necessidade de previsão na lei orçamentária, a fim de adequar a lei aos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/03/2022.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)
Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)
Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)- relatora
Ver. Gilberto Nascimento (PSC)
Ver. Isac Félix (PL)
Ver.^a Janaína Lima (NOVO)
Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/04/2022, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.